

ESCOLA TECNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Kayo Junior de Souza Sabino
Laiany Araújo da Silva
Marcelo Henrique Tomaz Canadá
Taynara da Fonseca Caetano
Victor dos Santos Pereira

TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA CORRELACIONADA A
OMISSÃO DE SOCORRO NO TRÂNSITO

Fernandópolis
2023

Kayo Junior de Souza Sabino
Laiany Araújo da Silva
Marcelo Henrique Tomaz Canadá
Taynara da Fonseca Caetano
Victor dos Santos Pereira

TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA CORRELACIONADA A OMISSÃO DE SOCORRO NO TRÂNSITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Alexandre Rodrigues Cajuela.

Fernandópolis
2023

Kayo Junior de Souza Sabino
Laiany Araújo da Silva
Marcelo Henrique Tomaz Canadá
Taynara da Fonseca Caetano
Victor dos Santos Pereira

TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA CORRELACIONADA A OMISSÃO DE SOCORRO NO TRÂNSITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professor Alexandre Rodrigues Cajuela.

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2023

DEDICATÓRIA

Dedicamos esse trabalho de conclusão de curso para os nossos professores que nos proporcionaram conhecimento necessário e aos nossos familiares que a todo instante nos apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, às nossas famílias que nos apoiaram durante todo o processo de elaboração deste trabalho e aos professores que nos auxiliaram durante essa jornada.

EPÍGRAFE

“Eis a natureza humana em ação, o culpado culpando todos menos a si mesmo”

(DALE CARNEGIE)

TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA CORRELACIONADA A OMISSÃO DE SOCORRO NO TRÂNSITO

Kayo Junior de Souza Sabino
Laiany Araújo da Silva
Marcelo Henrique Tomaz Canadá
Taynara da Fonseca Caetano
Victor dos Santos Pereira

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo examinar a relação entre a Teoria da Cegueira Deliberada e a Omissão de Socorro no Trânsito Brasileiro, com o propósito de informar o público sobre como ambas se manifestam em casos de negligência nas ruas. De tal modo, tem-se conhecimento da Teoria da Cegueira Deliberada como a ação de um indivíduo que comete um ato ilícito, mas opta conscientemente por não se informar sobre o assunto, agindo como se estivesse de "olhos fechados", na intenção de evitar responsabilidades através de tal alegação. Para abordar esse tema, foram utilizados formulários online e entrevistas com especialistas. Os resultados indicaram que o público possui pouco conhecimento sobre a aplicação errônea da teoria da cegueira deliberada, embora demonstrem familiaridade com a omissão de socorro e saibam como agir nessa situação. Em conclusão, o objetivo do estudo foi alcançado ao expor à população os conceitos relacionados e alertar sobre as possíveis consequências dessas práticas.

Palavras-chave: Cegueira deliberada. Omissão de socorro. Dolo eventual. Trânsito brasileiro.

ABSTRACT: The present article aims to examine the relationship between Willful Blindness and Wrongful Death Action in Brazilian traffic, to inform the public about how both manifest in cases of negligence on the streets. In this regard, Willful Blindness is understood as the action of an individual who commits an unlawful act but consciously chooses not to be informed about the matter, acting as if they were "closing their eyes," intending to avoid responsibilities through such a claim. To address this topic, online forms and interviews with experts were used. The results indicated that the public has little knowledge about the misapplication of the theory of willful blindness, although they demonstrate familiarity with wrongful death actions and know how to act in such situations. In conclusion, the study's objective was achieved by exposing the related concepts to the population and alerting them to the potential consequences of these practices.

Keywords: Willful blindness. Wrongful death action. Gross negligence. Brazilian traffic.

1. INTRODUÇÃO

A teoria da cegueira deliberada teve origem na Inglaterra em 1861, quando foi utilizada pela primeira vez no caso Regina versus *Sleep*. Nesse episódio, *Sleep*, o acusado, foi considerado culpado pelo júri por desvio de bens públicos. Ele embarcou em um navio de contêineres com parafusos de cobre. No entanto, uma característica dessa infração é que requer o conhecimento por parte do atuante. Diante do argumento de defesa do réu de que não sabia que o imóvel pertencia ao Estado, *Sleep* foi absolvido pelo juiz. Com base nesse episódio, o acórdão estabelece que, mesmo que o réu não tenha conhecimento da origem desses bens, as penalidades aplicáveis podem ser as mesmas se o conhecimento tivesse sido obtido (KLEIN, 2016).

De acordo com a professora Camila Hernandez, essa teoria tem sido aplicada em casos em que o agente tinha consciência da elevada probabilidade dos recursos serem provenientes de infração penal e tomou medidas para evitar a comprovação dos fatos (CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2022).

Um exemplo análogo à teoria da cegueira deliberada é a questão da omissão de socorro no trânsito, disposta no art. 304 do Código Nacional de Trânsito (Lei 9.503/1997). Esse artigo trata dos condutores de veículos que, em decorrência de acidentes, não prestam socorro imediato à vítima ou não procuram auxílio do poder público por motivos justificáveis. A omissão de socorro no trânsito é um problema antigo que vai além do aspecto legal e atinge também a esfera moral, uma vez que negar ajuda pode colocar a vida de alguém em risco (VEJA SÃO PAULO, 2020).

1.1. Problema de Pesquisa

A problemática da omissão de socorro no Brasil vem assolando a nossa sociedade há muito tempo. Infelizmente, esses casos saem da esfera legal e atingem a esfera moral, uma vez que emitir socorro a alguém pode colocar a vida da vítima em risco. Entre janeiro e setembro deste ano, 4.152 acidentes em São Paulo registraram fuga do motorista após a batida, no qual 331 pessoas morreram dentro destes casos. Para cada 18,9 acidentes com fuga do condutor em vias urbanas, uma pessoa vem a óbito (VEJA SÃO PAULO, 2020).

A omissão de socorro, deste modo, expressa um total descaso com a vida humana, além de contribuir, de forma significativa, para o aumento do número de mortes nas vias, tendo em vista que uma vítima que é socorrida com urgência possui mais chances de sobreviver (G1, 2022).

No direito brasileiro, a teoria da cegueira deliberada vem sendo cada vez mais utilizada sob a justificativa de que tal atitude do agente poderia ser equiparada ao dolo eventual, conforme narra a professora Camila Hernandes (CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2022, n.p.):

A teoria da cegueira deliberada tem sido utilizada nos casos em que o agente tinha consciência da elevada probabilidade de que os bens ou recursos envolvidos em uma operação eram provenientes de infração penal antecedente e tomou medidas deliberadamente destinadas a evitar a comprovação dos fatos.

Partindo da problemática em questão, emerge a seguinte pergunta de pesquisa: **A teoria da cegueira deliberada, se aplicada incorretamente, pode ocasionar o aumento do número de casos de omissão de socorro?**

1.2. Objetivos

O objetivo geral desse estudo é investigar se a aplicação incorreta da teoria da cegueira deliberada pode contribuir para o aumento do número de casos de omissão de socorro. Para alcançar o objetivo geral, os seguintes objetivos específicos são propostos:

- a) Conhecer os motivos no qual as pessoas tendem a negligenciar a prestação de socorro no trânsito;
- b) Identificar como esses motivos afetam a população;
- c) Relacionar o impacto da cegueira deliberada junto à omissão de socorro nos acidentes de trânsito;

1.3. Justificativa

A omissão de socorro é um ato de total desprezo com o ser humano, pois além de ser um crime, conforme dita o Código Penal, é uma prática que fere a

ética na qual utilizamos para conviver em sociedade. Visto isso, torna-se essencial a conscientização acerca da importância de prestar socorro à vítima em acidentes que ocorrem em vias de trânsito públicas. Para compreender os motivos que levam os motoristas a abandonarem o alvo do acidente, é primordial desenvolver métodos estratégicos para atenuar os casos de omissão que são decorrentes em grande escala. Além disso, ao discorrer da pesquisa é capaz de identificar desafios a implementação de medidas direcionais. Com tal contexto o estudo visa abordar ideais imprescindíveis para uma redução de acidentes e displicência por parte dos dirigentes de automóveis, promovendo conter a dissidência de incidente e maximizar a segurança no trânsito.

2. PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1. Natureza Jurídica

2.1.1. Omissão de socorro

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), criado pela lei nº9.503/96, foi feito para substituir o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº5.108/66. O projeto de lei do CTB surgiu em 1997, entrando em vigor no mês de Janeiro em 1998, com finalidade de promover mobilidade segura para todos através de normas de conduta e diretrizes para controle de infrações, fiscalização e educação sobre as vias de trânsito, assim aprimorando o antigo código nacional de trânsito. Com essas mudanças, surgiu no CTB, mais especificamente no artigo 304, a omissão de socorro no trânsito, com o objetivo de proteger a vida e a saúde humana. O Código Penal foi criado em 1940, pelo jurista Alcântara Machado, designado pelo Ministro da Justiça, na época Francisco Campos, com o Decreto-lei nº2848. Entretanto, o decreto só entrou em vigor no ano de 1942. Desde então, o artigo 135 trata sobre a omissão de socorro no trânsito, o qual profere seu conceito e a penalidade perante o crime consumado.

2.1.2. Teoria da cegueira deliberada

A Teoria da Cegueira Deliberada, teve origem em 1861 na Inglaterra, no caso Regina vs. *Sleep*, no qual se revisava a condenação de um sujeito acusado de gestão ruinosa. Tal teoria tem como objetivo solucionar conflitos em que o agente, preconiza a contingência de punição do indivíduo que deliberadamente se mantém em estado de ignorância em relação à natureza ilícita de seus atos. No direito brasileiro, cada vez mais essa teoria vem sendo utilizada sob a apologia de que tal atitude do indivíduo poderia ser equiparada ao dolo eventual.

Porventura, o primeiro caso emblemático de aplicação da Cegueira Deliberada no Brasil se deu na Ação Penal 2005.81.00.014586-020, perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). Na ocasião, tanto o suspeito quanto os sócios da revendedora de automóveis foram denunciados por lavagem de dinheiro. O suspeito foi preso e condenado por ter sido provado que ele sabia da origem ilícita dos valores. Já os sócios da revendedora de automóveis foram condenados com base na Teoria da Cegueira Deliberada, já que o magistrado entendeu que ambos agiram, no mínimo, com dolo eventual com relação à origem ilícita dos valores.

2.2. Evolução Histórica

2.2.1. Omissão de socorro

A evolução histórica da omissão de socorro pode ser vista a partir do momento em que, no ano de 1998, entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro, que adicionou diversos artigos, dentre eles o artigo 304, que diz "Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:"(BRASIL,1998). Esse artigo trata sobre a omissão de socorro, que antigamente se encontrava apenas no Código Penal Brasileiro, então foi acrescentada ao CTB posteriormente.

No Código Penal houve apenas algumas modificações durante o processo de evolução humano. Entretanto, não houve grandes mudanças como a criação do Código de Trânsito Brasileiro, pois o artigo continua da mesma forma de quando vigorou no ano de 1942, dizendo o seguinte:

Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública (BRASIL, 1940).

2.2.2. Teoria da cegueira deliberada

Conforme citado anteriormente sobre a origem da cegueira deliberada, seguindo tal ancestralidade, caso restasse comprovação sobre a intenção do indivíduo de não compactuar, este receberia resultado punitivo análogo aos dados por conhecimento certo. Logo, com base nesse primeiro julgado originou-se a *willful blindness* (ZACARQUIM; REZENDE, 2017).

A Teoria da Cegueira Deliberada (*willful blindness*) originou-se no *common law*, relativo a uma construção doutrinária, com o intuito de sentenciar indivíduos que possuem a capacidade de identificar determinados atos de ilicitude, mas escolhem ignorar propositalmente, a fim de querer tirar vantagem dentro da situação. Beck (2011, p. 49) traduz a doutrina dizendo que:

A doutrina justifica a responsabilização criminal nos casos em que o indivíduo se coloca deliberadamente em uma situação de desconhecimento acerca do fato, já antecipadamente visando a furtar-se de eventuais consequências futuras da sua conduta na esfera penal.

Nas decisões descendentes, não é esclarecido se o sujeito deveria demonstrar ter suspeitas de um possível ato ilícito para aplicar a equiparação, ou se essa equivalência só pode ser usada para parte das alegações de ignorância absoluta do réu. Ressalta-se que, no final do século XIX, tal equiparação estava inteiramente baseada na doutrina inglesa.

Ademais, essa teoria foi desenvolvendo-se principalmente em países que partilham da “*Common Law*”, ou seja, que possuem suas decisões maioritariamente baseadas na jurisprudência. No entanto, no Brasil adota-se o “*Civil Law*”, que possui como característica a tomada de decisões fundamentadas principalmente na lei. Logo, o ponto essencial seria como integrar esta teoria no Direito Penal brasileiro (ZACARQUIM; REZENDE, 2017).

2.3. Tipificação Legal

2.3.1. Omissão de socorro

A omissão de socorro no trânsito se configura no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), disponível no artigo 135. Além do CP, esse mesmo crime pode ser encontrado no Código de Trânsito Brasileiro, qualificado no artigo 304. Tais itens, em seus respectivos códigos, descrevem o conceito do ato e suas devidas penalidades.

2.3.2. Teoria da cegueira deliberada

Para que possamos conceituar o elemento dolo, faz-se necessário remetermos a algumas teorias da conduta. De acordo com o artigo 18, inciso 1 do Código penal, o dolo ocorre "quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo". Portanto, o conceito adotado pela Teoria Finalista da Ação (delito no Direito Romano, sendo classificado como a intenção, ou a má intenção, ou mesmo malícia na prática do fato ilícito) é o que mais se adéqua ao dolo pretendido pelo legislador. Assim, para a ocorrência do dolo, é necessário observar além da existência da consciência, a existência da vontade do agente que pratica a conduta tipificada no Código Penal Brasileiro.

O dolo se divide em duas vertentes. Dolo direto, que ocorre quando a vontade do agente é direcionada à realização do fato típico, ou seja, o autor se propõe à prática da conduta delituosa. Dolo eventual, o qual, assim como o dolo direto, está previsto no Código Penal (artigo 18, inciso 1). O agente assume o risco de produzir o resultado.

Por tais motivos, equipara-se a teoria da cegueira deliberada ao dolo eventual (quando o agente assume o risco de produzir o resultado), ou seja, procura-se evitar o conhecimento da origem dos bens ou valores que estão envolvidos no negócio, sendo que pode prever o resultado lesivo de sua conduta, mas não tem cognição de seus atos.

2.4. Direito Comparado

2.4.1. Omissão de socorro

Na Espanha, a omissão de socorro tem seu conceito idêntico ao do Brasil. Entretanto, possui algumas diferenças, tais como: A penalidade.

No Código Penal Espanhol, a pena é de multa de três a doze meses, já em outros casos, existe uma diferença no artigo e na penalidade. Contrapondo o Código Espanhol, no Brasil a penalidade é somente uma, com agravante em casos de lesão grave ou morte. Na Espanha a omissão com causa morte terá a pena de reclusão.

De acordo com o código penal espanhol:

1. Quem não socorrer pessoa indefesa e em manifesto e grave perigo, quando o puder fazer sem risco próprio ou de terceiros, será punido com multa de três a doze meses.
2. Nas mesmas penas incorrerá quem, impedido de prestar socorro, não solicitar com urgência socorro a outrem.
3. Se a vítima for devida a acidente causado fortuitamente por quem omitiu socorro, a pena será de prisão de seis meses a 18 meses, e se o acidente for devido à imprudência, prisão de seis meses a quatro anos.

Saindo dos conceitos adotados pelo Brasil e pela Espanha, na Inglaterra, as omissões de socorro geralmente não são criminalizadas na lei penal, exceto em alguns casos, como por exemplo: assumir o dever de cuidado, ter responsabilidade contratual ou criação claramente negligente de um perigo.

2.4.2. Teoria da cegueira deliberada

A Teoria da Cegueira Deliberada (*willful blindness doctrine*) é uma construção jurisprudencial originada no direito anglo-saxônico, utilizada em diversos países como Espanha e Inglaterra, conhecida também como a teoria das instruções do avestruz (*ostrich instructions*).

O direito comparado beneficia o reconhecimento do dolo eventual àquele que opcionalmente se coloca em estado de desinformação, ignorando fatos suspeitos para optar por uma situação que lhe é mais favorável.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Omissão de Socorro

A lei de Omissão de Socorro tem objetivo único de proteger a vida e saúde. É obrigação de qualquer cidadão prestar assistência no conhecimento de alguém ferido, desamparado ou em perigo de vida, ou seja, o crime se refere em deixar de prestar socorro à vítima. Além disso, o crime se aplica àqueles que não comunicam as autoridades públicas ou médicas. O legislador criou essa lei para garantir que pessoas em situações de vulnerabilidade recebam o devido tratamento.

Esse crime se divide em dois tipos: Omissão de Socorro própria e a imprópria.

a) Omissão própria: é quando a autoridade ou o médico não age da forma que deveria, não executando o atendimento correto. Esse delito está ligado à ausência da assistência.

b) Omissão imprópria: está relacionada com o meio entre a omissão de socorro e o resultado obtido como, por exemplo, quando um médico ou alguma autoridade precisa realizar uma manobra durante o procedimento, mas não a executa, ocasionando a lesão na vítima ou até mesmo a morte. Esse tipo de omissão pode se caracterizar em casos onde o hospital ou a clínica impõe condições administrativas para atendimento emergencial.

Para que esse tipo de procedimento ocorra, o Art. 135-A do Código Penal determina:

Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.

3.1.1. Omissão de socorro hospitalar

A omissão de socorro hospitalar vai além do âmbito penal, ultrapassando seus princípios, pois os médicos têm dever ético, moral e profissional, devendo garantir a assistência necessária quando pessoa alheia se encontra em situação de perigo de vida, devendo zelar pela saúde dos pacientes. Isso se dá por conta do que consta no artigo 196 da constituição federal:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

De acordo com a Universidade de Coimbra, a omissão de socorro hospitalar:

Divide-se em três diversas abordagens, que permitem a construção da conclusão alcançada: o médico do INEM, I.P. poderá ser responsabilizado pela prática de um crime de homicídio (art. 131º do CP) ou de ofensa à integridade física grave (art. 144º do CP) por omissão (art. 10º do CP); pela prática de um crime de Recusa de Médico (art. 284º do CP) eventualmente agravado pelo resultado (art. 285º do CP); ou ainda pela prática de um crime de Abandono (alínea b) do art. 138º do CP), consoante as circunstância do caso concreto (DOMINGUES, 2020).

3.1.2. Omissão de socorro no trânsito

A omissão de socorro se baseia em deixar de prestar atendimento à pessoa em situação de risco, seja prestando assistência imediata ou acionando as autoridades responsáveis pelo serviço de emergência.

Visto isso, o Código Brasileiro de trânsito dispõe tais artigos: o art.176, no qual descreve cinco incisos, sendo eles:

- I** - De prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- II** - De adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- III** - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV** - De adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- V** - De identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

Além disso, o artigo 176 prevê a penalidade de multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir, além do recolhimento do documento de habilitação. Outrossim, o crime terá aumento de pena na esfera penal quando combinado aos artigos 302 (parágrafo 1º) e 303 (parágrafo único), ambos do CTB.

Ademais, o artigo 304 do CTB trata de quando o condutor do veículo, em condição de sinistro com vítima, deixa de prestar socorro ou deixa de solicitar o devido apoio. Não é necessário, portanto, levar a vítima ao pronto-socorro com seu próprio carro, situação essa que pode ser perigosa e prejudicial à vítima, deve-se apenas prestar o auxílio necessário.

“Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave” (BRASIL, 1997).

3.2. Teoria da Cegueira Deliberada

Conforme já citado anteriormente, a teoria da cegueira deliberada refere-se ao ato de preferir não buscar conhecimento de um ato inoportuno. Como exemplificação, podem-se citar casos em que um indivíduo adquire um item de procedência duvidosa, mas no momento em que é pego, alega não saber da origem do objeto, a fim de desviar sua culpa do caso em que está envolvido (KNAPP; STEFFENS, 2020).

3.2.1. Teoria da cegueira deliberada comparada ao dolo eventual

Decorrente ao Código Penal Brasileiro, o dolo eventual acontece quando alguém assume o risco de produzir um resultado ilícito perante a lei penal. Para assumir o risco, é necessário que o indivíduo preveja o resultado, bem como deve ser indiferente sobre a possibilidade dessa previsão vir a ocorrer. Relativo à Teoria da Cegueira Deliberada, é perceptível que se enquadram diversas teorias de imputação subjetiva. No direito penal brasileiro, ela é preeminentemente compatível ao dolo eventual.

No Brasil, a cegueira deliberada é utilizada em equiparação com o dolo eventual que está prescrito no artigo 18, I, do Código Penal. Segundo Japiassu, doutor em filosofia, o dolo eventual ocorre quando “o agente não quer diretamente a realização do tipo, mas aceita como possível ou até provável a sua realização, assumindo o risco da produção do resultado”.

Consequentemente, o dolo eventual é quando o agente aceita ou se conforma com as consequências típicas previsíveis. Portanto em casos como estes,

a aplicação “abrasileirada” teria como finalidade equiparar um grau elevado de desconfiança da efetiva representação fática com seu decorrente resultado finalístico.

3.3. Teoria da Cegueira Deliberada no Trânsito Brasileiro

A Teoria da Cegueira Deliberada, dado em um contexto do trânsito brasileiro, refere-se a uma situação em que um motorista alega não ter compreendido uma infração de trânsito ou uma diligência de trânsito claramente visível, mas, no entanto, essa alegação não é automaticamente acatada. Para que essa teoria seja aplicada, é necessário demonstrar que o motorista tinha, ou deveria ter, conhecimento prévio da situação em que se encontrava como um sinal de paragem, semáforo vermelho ou outra regra prevista no trânsito brasileiro (SIQUEIRA; REZENDE, 2017).

Além disso, é importante avaliar se o motorista tomou as devidas medidas diante da situação da qual apresentava-se. Caso fique claro que o motorista tinha a oportunidade de evitar a infração ou o acidente, mas optou por ignorar conscientemente o ato, então a Teoria da Cegueira Deliberada pode ser adequadamente aplicada (SIQUEIRA; REZENDE, 2017).

As circunstâncias objetivas do caso também são levadas em consideração. Isso significa que as autoridades e os tribunais examinam todas as evidências disponíveis como, por exemplo, depoimentos de testemunhas, registros de tráfego, imagens de câmeras e outros fatores que podem ser relevantes para determinar se o motorista agiu de forma razoável ou se sua alegação de ignorância é realmente legítima (SIQUEIRA; REZENDE, 2017).

Em última análise, a aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada no trânsito brasileiro requer uma análise minuciosa de suas circunstâncias únicas e específicas de cada caso. É uma ferramenta interessante que pode ser usada quando se há evidências de que o motorista estava ciente da situação de trânsito, mas optou por ignorá-la, resultando em infração ou acidente. A decisão sobre a aplicação desta teoria depende das evidências e das decisões dos tribunais em cada caso individual (SIQUEIRA; REZENDE, 2017).

4. MÉTODO

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram realizados estudos por meio de pesquisa bibliográfica, questionários online com os estudantes da instituição e entrevistas com profissionais especialistas de certas áreas. A pesquisa bibliográfica foi feita a partir de informações coletadas em livros, séries, documentários, artigos científicos e sites com o intuito de reunir informações relevantes que nos conduzisse à resolução da problemática citada acima. A pesquisa teve embasamento no Art. 135 do Código Penal, conforme decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Além disso, foi aplicado um questionário online com intuito de coletar informações sobre a percepção dos estudantes, professores e gestores das escolas técnicas em relação aos motivos dos casos de omissão de socorro e possíveis soluções. Para aprofundar o conhecimento e obter informações mais detalhadas, também foram realizadas entrevistas com especialistas na área jurídica, da psicologia e da esfera policial, buscando compreender as perspectivas e experiências relacionadas à omissão de socorro.

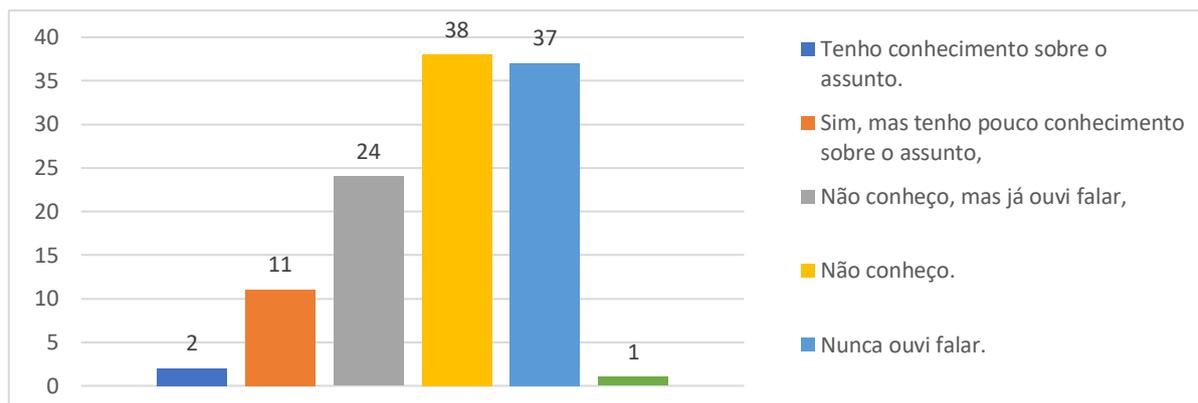
Ao final dessa pesquisa, é esperada a obtenção de uma visão abrangente da problemática abordada. Os resultados deste estudo serão relevantes tanto para a sociedade, quanto para os especialistas da área jurídica, que lidam com casos envolvendo a cegueira deliberada relacionada à omissão de socorro, a fim de implementar ações efetivas de prevenção de casos semelhantes.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso (TCC), realizamos a pesquisa quantitativa, um método de pesquisa de campo que utiliza a quantidade de respostas na coleta de informações. Por meio do formulário da Microsoft, obtivemos um total de 113 respostas, com sete perguntas referentes ao tema abordado.

A pesquisa foi conduzida com público da região de Fernandópolis. O questionário contou com a resposta dos alunos da Etec. Prof. Armando José Farinazzo, bem como do corpo docente da escola e contatos exteriores. A seguir, serão apresentados os gráficos que representam as perguntas do questionário.

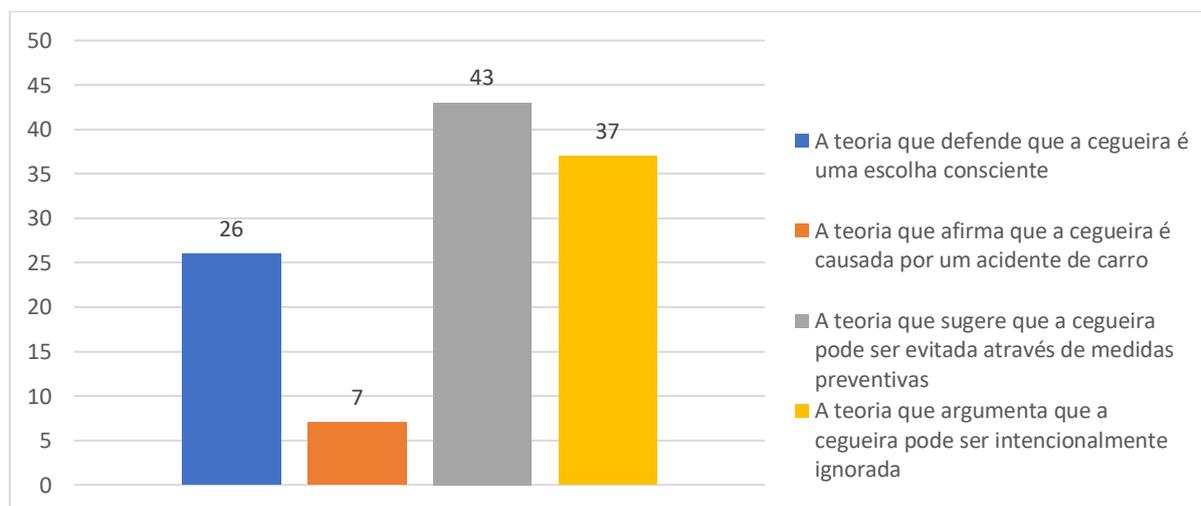
Gráfico 1 – Conhecimento da Teoria da Cegueira Deliberada



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 1 mostra que 75 respondentes, ou seja, 66% não tem conhecimento ou nunca ouviram falar do que é a Teoria da Cegueira Deliberada. Em contrapartida, somente 2 respondentes tem conhecimento da teoria. Isso mostra que, por tratar-se de uma teoria que teve sua origem na Inglaterra, os brasileiros não têm muito conhecimento, pois no Brasil é equivalente ao dolo eventual.

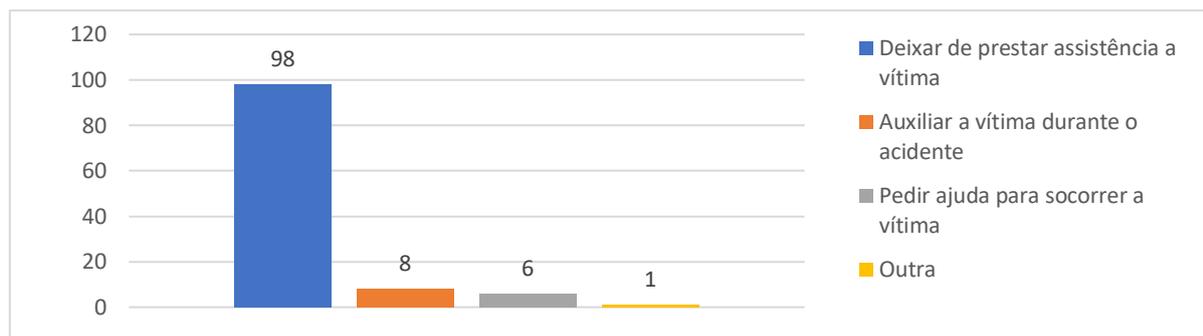
Gráfico 2 – Conhecimento do conceito da Teoria da Cegueira Deliberada



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 2 mostra que 26 respondentes, ou seja, 29,38% sabem do que se trata a teoria, enquanto um total de 87 respondentes não souberam responder escolheram outras alternativas. Isso mostra que uma grande e significativa sociedade não sabe o que é a teoria da cegueira deliberada.

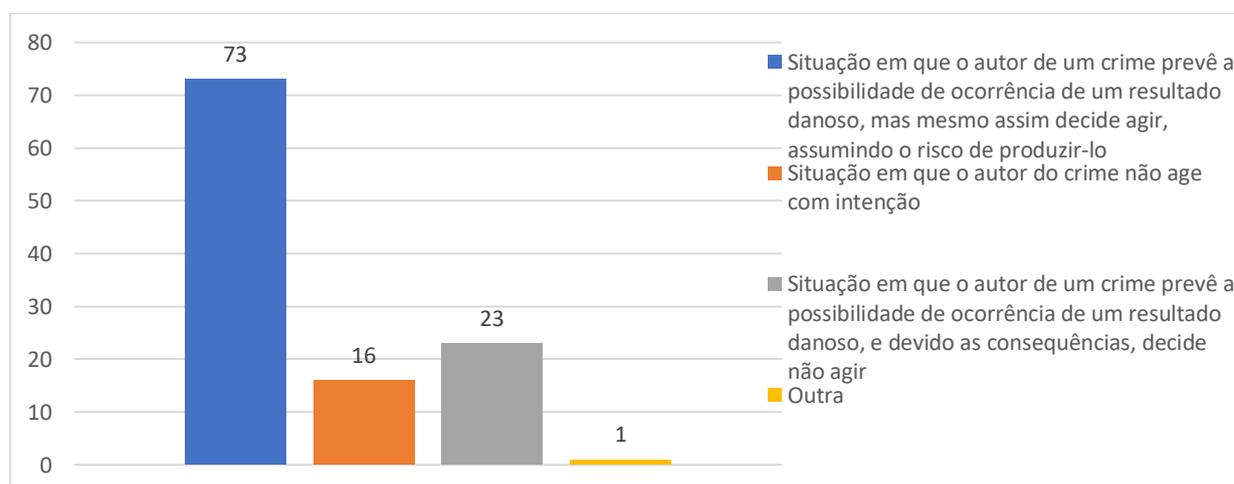
Gráfico 3 – Conhecimento da Omissão de Socorro



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 3 mostra que 73 respondentes, ou seja, 85,8% sabem que a omissão de socorro se trata do ato de deixar de prestar assistência a vítima. Em contrapartida, 14 respondentes acham que a omissão de socorro é auxiliar a vítima durante o acidente ou que é pedir ajuda para socorrer a vítima, o que é na verdade se trata do oposto. Esse alto número de respostas corretas mostra que uma boa parcela da sociedade sabe do que se trata o tema, porém, comete o mesmo, enquanto apenas uma pequena parcela realmente não sabe o que é o crime.

Gráfico 4 – Conhecimento do Dolo Eventual



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 4 mostra que 73 respondentes, ou seja, 64,60% têm conhecimento ou ouviram falar do que é dolo eventual. Um total de 39 respondentes não soube responder concretamente. Isso mostra que uma quantidade significativa da população não sabe em que situação se deve usar o dolo eventual.

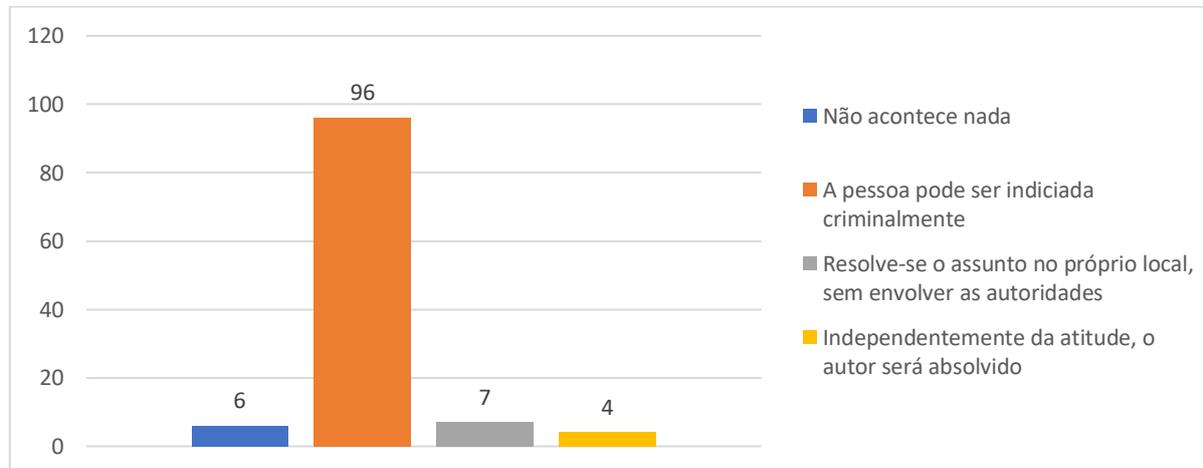
Gráfico 5 – Levantamento da quantidade de pessoas que presenciaram casos de Omissão de Socorro



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 5 mostra que apenas 35 pessoas, ou seja, 31.25% já presenciaram algum caso de omissão de socorro. Em contrapartida, houve um total de 77 respondentes que nunca presenciaram um caso em que o autor omitiu o socorro. Isso mostra que, apesar de ser algo que acontece com certa frequência, são poucas as pessoas que presenciaram esse fato.

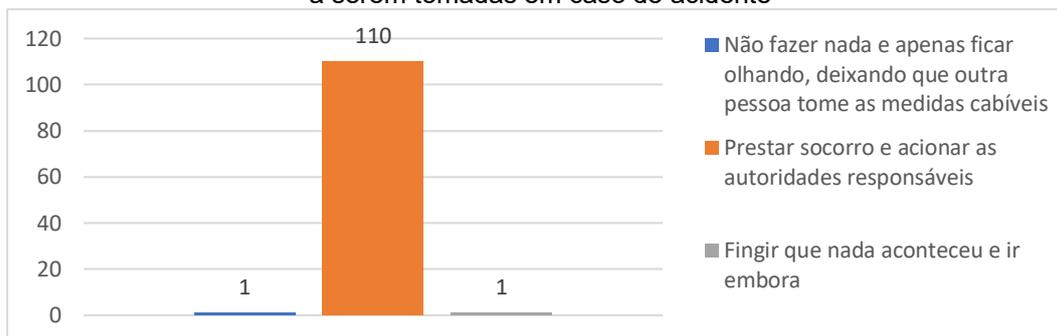
Gráfico 6 – Conhecimento sobre o que acontece quando um indivíduo omite socorro



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 6 mostra que 96 respondentes, ou seja, 85% têm compreensão na qual a pessoa pode ser indiciada criminalmente a caso omite socorro. Em contrapartida, somente 17 respondentes detêm opinião distinta. Isso mostra que, a uma insuficiência de conhecimento a respeito da omissão de socorro, isso se deve à falta compreensão dos brasileiros, pois no Brasil é equivalente ao dolo eventual e causa confusão sobre o assunto.

Gráfico 7 – Conhecimento da sociedade sobre medidas a serem tomadas em caso de acidente



Fonte: elaborado pelos autores (2023).

O Gráfico 7 mostra que 110 respondentes, ou seja, 97,35% sabem quais são as medidas que devem ser tomadas em possíveis acidentes. E apenas 2 respondentes não souberam responder precisamente. Essa grande disparidade entre o número de respostas mostra que a sociedade, na sua maioria, sabe o que deve fazer em caso de acidentes.

Posteriormente, após obter os resultados do formulário, foi-se realizada uma entrevista com um Policial Militar Rodoviário, profissional que atua nas rodovias do estado, estando diretamente ligado a crimes de omissão de socorro no trânsito.

Foi questionado ao Sargento da Polícia Militar Rodoviária, sobre como é o processo nos casos de omissão de socorro. O policial ditou que o caso é levado até a delegacia da Polícia Civil, a qual é responsável por localizar o autor do crime, lavrando o artigo 304 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Sargento também relatou que na maioria dos casos o condutor se encontra embriagado, e aplica a fuga, pois dirigir sob o uso de bebidas alcoólicas é uma infração gravíssima, caindo como flagrante delito, previsto no artigo 306 do CTB.

Também foi perguntado ao Sargento, se em seus anos de atuação na Polícia Militar ele já havia ouvido sobre a teoria da cegueira deliberada. Em sua resposta, ele cita um nome alternativo da teoria, a "Cegueira do Avestrus", porém, a visão que ele conheceu diverge da apresentada. Essa divergência demonstra que tal teoria, por ser estrangeira, pode ser entendida erroneamente, mesmo pelos operantes do direito.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar a conexão entre a Teoria da Cegueira Deliberada e a Omissão de Socorro no trânsito no Brasil, com o intuito de informar ao público sobre como ambas se manifestam em casos de negligência nas ruas. Os resultados da pesquisa mostraram que o público tem pouco conhecimento sobre essa teoria, mas está familiarizado com a omissão de socorro e sabe como agir nessa situação. Em resumo, o estudo alcançou seu objetivo ao conscientizar a população sobre esses conceitos e alertar sobre as possíveis consequências dessas práticas.

Ademais, foi concluído que a teoria da cegueira deliberada, se mal aplicada, pode gerar o aumento de casos de omissão de socorro, uma vez que o condutor usaria dela para alegar ignorância sobre as leis que abordam a omissão de socorro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KLEIN, Ana Luiza. **A Doutrina da Cegueira Deliberada Aplicada ao Delito de Lavagem de Capitais no Direito Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/4.pdf>>. Acesso em 02 de junho de 2016. p. 2/3

G1. **Casos em que motoristas causam acidentes e fogem sem prestar socorro em Curitiba crescem 71%**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/03/04/casos-em-que-motoristas-causam-acidentes-e-fogem-sem-prestar-socorro-em-curitiba-crescem-71percent.ghtml>. Acesso em: 4 mar. 2022.

G1. **Omissão de socorro no trânsito: veja o que fazer em acidentes e a importância de ajudar vítimas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/02/26/omissao-de-socorro-no-transito-veja-o-que-fazer-em-acidentes-e-a-importancia-de-ajudar-vitimas.ghtml>. Acesso em: 26 fev. 2022.

VEJA SÃO PAULO. **Vítimas morrem mais em acidentes de fuga do condutor do que por omissão de socorro**. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/vitimas-morrem-mais-acidentes-fuga-condutor-motorista-omissao-socorro#:~:text=Entre%20janeiro%20e%20setembro%20deste,uma%20pessoa%20v em%20a%20%C3%B3bito>. Acesso em: [data de acesso].

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Teoria da cegueira deliberada e o crime de lavagem de capitais**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/teoria-da-cegueira-deliberada-e-o-crime-de-lavagem-de-capitais/>. Acesso em: [data de acesso].

VEJA SÃO PAULO. **Vítimas morrem mais em acidentes de fuga do condutor do que por omissão de socorro**. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/vitimas-morrem-mais-acidentes-fuga-condutor-motorista-omissao-socorro/>. Acesso em: [data de acesso].

MIGALHAS. **A teoria da cegueira deliberada: direito penal brasileiro**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/informacao-privilegiada/348354/a-teoria-da-cegueira-deliberada--direito-penal-brasileiro>. Acesso em: [data de acesso].

BECK, Francis. A doutrina da cegueira deliberada e sua (in) aplicabilidade ao crime de lavagem de dinheiro. **Revista de Estudos Criminais**, São Paulo, v. 41, n. 41, p. 47-49, abr./jun. 2011.

AZEVEDO, F.P. Código Penal - Artigo 135 - **Omissão de Socorro**. Disponível em: <https://www.direitocom.com/codigo-penal/codigo-penal/artigo-135-10>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Jusbrasil. **Omissão de Socorro** (Art. 135, CP). Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=omissao+de+socorro+\(art.+135%2C+cp\)](https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=omissao+de+socorro+(art.+135%2C+cp)). Acesso em: 03 de agosto de 2023.

VINÍCIUS, R. G. **Comentários acerca do crime de omissão de socorro**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comentarios-acerca-do-crime-de-omissao-de-socorro/111945361>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

CTB Digital. **Deixar o condutor do veículo de prestar socorro à vítima, quando necessário, podendo fazê-lo**. <https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art304#:~:text=Deixar%20o%20condutor%20do%20ve%C3%ADculo,elemento%20de%20crime%20mais%20grave>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Brasil. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Aurum. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: [https://www.aurum.com.br/blog/codigo-penal-brasileiro/#:~:text=2.848%2C%20de%2007.12.1940\),conclu%C3%ADdo%20em%20abril%20de%201940](https://www.aurum.com.br/blog/codigo-penal-brasileiro/#:~:text=2.848%2C%20de%2007.12.1940),conclu%C3%ADdo%20em%20abril%20de%201940). Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Planalto**, [Data de publicação]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Senado Federal. **Código de Trânsito Brasileiro completa 10 anos em vigor**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/01/21/codigo-de-transito-brasileiro-completa-10-anos-em-vigor#:~:text=Apesar%20de%20estar%20focado%20na,o%20CTB%20ainda%20de manda%20aperfei%C3%A7oamento>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Omissão de Socorro. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/omissao-de-socorro#:~:text=Art.,a%20seis%20meses%2C%20ou%20multa>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

BLANCO, H. Looking Past Contrived Ignorance: Assessing the Value of the Willful Blindness Doctrine to Prove Individual Knowledge of Money Laundering within Banks. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2408998.

Jusbrasil. Aplicações da Teoria da Cegueira Deliberada no Direito Penal Brasileiro. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aplicacoes-da-teoria-da-cegueira-deliberada-no-direito-penal-brasileiro/667855597>.

BOE-A-1995-25444. Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-25444>.

DALTOÉ, Á. **CRIMES CONTRA A VIDA: DIREITO COMPARADO ENTRE PORTUGAL E BRASIL**. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/2b86d612-76ad-43af-bbf0-e2f31368cfba/content>.